



**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2021**

IMPUGNANTE: MOVIMENTE BRASIL EIRELI - ME
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

RELATÓRIO

Trata-se de processo do Pregão Eletrônico n° 87/2021, cujo objeto refere-se ao registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa para aquisição de lixeiras tipo contêiner de 1000 lts, lixeiras para vias públicas e bancos de concreto modelo praia, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe observar que a impugnação apresentada é tempestiva, uma vez que foi recebida em 03 de novembro de 2021, via e-mail, e protocolado sob n° 14.975/2021, dentro do período previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n° 7.394/2020, devendo o pleito ser apreciado por esta Administração.

DO PEDIDO

A impugnante, em síntese, solicita a:

- (1) Retificação do edital para remover o termo “INJETADO” do produto requerido para os itens 02 e 04 por restringir o caráter competitivo do certame.

DA ANÁLISE

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Para demonstrar que o Município de Quatro Barras adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, é apresentado a seguir, de forma clara e objetiva a resposta ao impugnado do edital:

Considerando que o ponto questionado do edital trata-se de informação estabelecida pelo Processo Administrativo n° 10.670/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, aprovado pelo secretário da pasta, Senhor Cariovaldo de Andrade F. Neto, recebida a impugnação da empresa MOVIMENTE BRASIL EIRELI - ME, o processo foi encaminhado para análise e julgamento do Departamento de Meio Ambiente qual constituiu as informações constantes no Termo de Referências do Pregão Eletrônico n° 87/2021.

Dá análise, a secretaria solicita a:

- (1) Retirada do termo “INJETADO” do descritivo dos itens 02 e 04, ficando apenas “Lixeira tipo contêiner capacidade mínima de 1.000 litros, em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV (...)”

Acrescentamos que, apenas a título de esclarecimento, na impugnação apresentada pela empresa MOVIMENTE BRASIL EIRELO – ME, a empresa diz que:

“Outrossim, embora o certame não seja destinado somente à fabricantes, a indicação pelo processo de injeção aos objetos pretendidos significa por si só que somente participação da sessão revendedores, acarretando portanto num valor invariavelmente maior à contratante para finalização do certame, ainda mais em se tratando de pregão na modalidade **PRESENCIAL**”.



Ressaltamos que, em nenhum momento o edital menciona que a modalidade do Pregão nº 87/2021 é do tipo presencial e sim, bem como publicado no aviso de licitação e o teor, na íntegra, do Edital trata-se de Pregão do tipo ELETRÔNICO.

Ademais, diante do exposto e revista a exigência do certame, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura julgou procedente o pedido apresentado pela empresa MOVIMENTE BRASIL EIRELI - ME, solicitando a alteração do descritivo dos itens 02 e 04 inicialmente exigidos no Anexo 01 (Termo de Referências) do Edital.

DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Quatro Barras, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, REGISTRO o deferimento do pedido apresentado pela impugnante MOVIMENTE BRASIL EIRELI.

Mantenham-se todos os demais termos do edital. Intimem-se a Impugnante da presente decisão.

Quatro Barras, 10 de novembro de 2021.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal